

Habeas Corpus: Conceito, Finalidade e Cabimento

Leonardo Cacao Santos La Bradbury

1 Breve Histórico

Garantia máxima da liberdade de locomoção do ser humano, o *habeas corpus* deita suas raízes na *Magna Charta Libertatum*, outorgada na Inglaterra, no ano de 1215, pelo monarca João, filho de Henrique II, e que se tornou famoso como João Sem Terra.

Da prática inglesa, e com maior amplitude, o instituto passou para o direito norte americano, como garantia, também, da segurança individual, posto que admitido contra qualquer espécie de violência ou de constrição ao *ius libertatis*. E, com o tempo, foi trasladado para outros ordenamentos jurídicos sendo introduzido em nosso país, já à época do império, e conseqüentemente à afirmação da liberdade individual como direito subjetivo no art. 179 da CF/1824, que assim dispunha:

"A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem, por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império"

Os políticos da época do império, como o Deputado Jose Alencar, declararam que o *habeas corpus* é uma instituição constitucional, pois ele está incluído implicitamente na Carta Magna, quando ela preserva a inviabilidade pessoal, garantindo aos cidadãos brasileiros a liberdade.

Explicitamente, contudo, o *habeas corpus* foi contemplado no Brasil pelo Código Criminal de 1830, cujo art. 187 expressava que a soltura era determinada pela concessão do *habeas corpus*.

2 Conceito, Finalidade e Natureza Jurídica

Habeas Corpus eram as palavras iniciais da fórmula do mandado que o Tribunal concedia e eram endereçadas a quantos tivessem em seu poder ou guarda o corpo do detido, da seguinte maneira "tomai o corpo desse detido e vinde submeter ao tribunal o homem e o caso".

Nos termos do art. 5º, LXVIII, da CF/88 o *habeas corpus* é uma garantia individual ao direito de locomoção, consubstanciada em uma ordem dada pelo Juiz ou Tribunal ao coator, com a finalidade de cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção em sentido amplo – o direito do individuo de ir, vir e ficar.

Assim, assume conotação de instituto de direito processual constitucional de caráter geral, devido à coloração constitucional das normas instituidoras e a excelência, na pratica forense, de sua utilização, pelo fato de constituir o meio apropriado ao pronto, rápido e eficaz restabelecimento do direito de liberdade pessoal violado ou ameaçado de violação por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou particular.

3 Cabimento

Passemos a analisar as hipóteses de cabimento de *habeas corpus*.

A) Violência ou Coação à Liberdade de Locomoção

O ilustre Rui Barbosa estabelece a distinção entre violência e coação, afirmando que esta é a pressão psicológica empregada em condições de eficácia contra a liberdade no exercício de um direito; enquanto aquela é o uso da força material ou oficial, em grau eficiente para evitar, contrariar ou dominar o exercício de um direito.

Cumpra registrar que a violência ou liberdade deve sempre afetar a locomoção, bem jurídico tutelado pelo remédio heroico. Assim, o STF já decidiu que caso a pena a ser aplicada seja unicamente a de multa não cabe *Habeas Corpus* para trancar o inquérito ou contra o recebimento da denúncia, posto que a liberdade de locomoção do paciente não está afetada.

B) Transgressão Disciplinar

Para ser hipótese de *habeas corpus* a transgressão disciplinar deve conter em seu ato um constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, caso contrário não cabe o remédio constitucional, pois se trata apenas de sanção disciplinar, fruto do poder hierárquico.

C) Ato de Particular

Poderia parecer, que à primeira vista, não teria sentido ou justificativa a suposição de possibilidade de prática de violência ou coação por quem não se encontre investido de autoridade exercendo função ou cargo público. Entretanto nosso direito constitucional admite-o e a doutrina também, nos termos do brilhante ensinamento de Costa Manso:

"A lei não exige que o constrangimento seja exercido por autoridade pública. Basta que haja prisão ou constrangimento ilegal, provenha a coação de autoridade pública ou de particulares, para que o cidadão possa valer-se de *habeas corpus*. A ilegalidade tanto pode emanar de atos de autoridade pública, como da ação de particulares. A interpretação das leis deve ser feita sempre com espírito liberal. Interpretação que em lugar de proteger a liberdade do indivíduo, só favorece a ação dos que a violam e restringem não é jurídica."

A própria CF/88, em seu art. 5º, LXVIII, prevê tal possibilidade, pois enquanto o abuso de poder somente pode ser cometido por autoridade pública, a ilegalidade pode provir de ato de particular. Exemplo típico de *habeas corpus* em face de ato de particular é em razão de conduta de médico psiquiátrico, de clínica privada, que insiste em manter o paciente internado, mesmo já tendo condições de receber alta.

4 Conclusão

Verifica-se que o *habeas corpus* é um direito fundamental do cidadão contra arbitrariedades cometidas pelo Estado ou por particulares no seu amplo direito de locomoção: ir, vir e ficar.

Deve-se buscar evitar a banalização da utilização do remédio heroico, para que nossos Tribunais não fiquem abarrotados de processos que não tenham a

finalidade de proteger o bem jurídico tutelado por esta ação constitucional, que é a inviolabilidade da locomoção do indivíduo. Assim, seu rito sumário e a possibilidade de concessão da ordem de ofício pelo magistrado, mitigando o Princípio da Inércia da Jurisdição, visam justamente proteger a liberdade de locomoção e não outros direitos que devem ser almejados por institutos próprios.